



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

- L E I Nº 92, de 02.07.91 -
=====

SÚMULA - CRIA ENTIDADE MUNICIPAL O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SAMAE DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SAMAE, como personalidade jurídica própria, sede e fôro na Av. Deputado Nilson Ribas, nesta cidade de Santo Antonio do Paraíso, dispondo de autonomia Econômico-Financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.
- Art. 2º - O SAMAE exercerá sua ação em todo o Município de Santo Antonio do Paraíso competindo-lhe com exclusividade:
- a) - Estudar, projetar e executar diretamente e mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos Sistemas de Públicos de Abastecimento de Água Potável e de Esgotos Sanitários, que não forem objetos do Convênio entre a Prefeitura ou órgãos Federais ou Estaduais específicos;
 - b) - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução de convênios firmados entre a Prefeitura ou órgãos Federais e Estaduais, para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de Água e de Esgotos Sanitários;
 - c) - Administrar, operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de Água Potável e de Esgotos Sanitários;



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

fl. 02

- d) - Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços de água e esgotos e ainda taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o Sistema Público de Abastecimento de Água e Esgoto, compatível com Leis Gerais e Especiais.

Art. 3º - A Direção do SAMAE será exercida por um Diretor, de preferência Engenheiro Civil ou Sanitarista, nomeado pelo Prefeito Municipal;

§ 1º - Poderá a Prefeitura Municipal, entretanto, contratar a Administração do SAMAE com uma Organização Especializada em Engenharia Sanitária, como a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE ou órgão similar;

§ 2º - Compete ao Diretor, ou no caso do parágrafo anterior à entidade administrativa:

- a) - Dirigir, orientar, controlar e fiscalizar o SAMAE;
- b) - Representar o SAMAE em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores constituídos ou contratados;
- c) - Admitir, contratar, promover movimentar, punir, demitir e dispensar o pessoal do SAMAE;
- d) - Autorizar a realização de Licitações, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e equipamentos ou prestações de serviços ao SAMAE;
- e) - Assinar contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas à execução de obras e outros serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao SAMAE e autorizar os respectivos pagamentos;
- f) - Promover a colaboração com a União e o Estado, Entidades Públicas ou Privadas, para a realização de obras e serviços, aprovando e assinando os respectivos contratos ou convênios, estes com a anuência prévia ou "Ad-referendum" da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

fl. 03

- g) - Autorizar a alienação de materiais e equipamentos desnecessários ou inservíveis;
 - h) - Preticar todos os demais atos não ressalvados expressamente para outros órgãos.
- § 3º - O Diretor do SAMAE será diretamente responsável perante o Chefe do Poder Executivo Municipal por sua ação e suas atividades no SAMAE.
- § 4º - Para compras, serviços, obras e alienações será obedecido sempre o regime de licitação, observando os limites e normas estabelecidas conforme os Decretos-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, 2.348 de 24 de julho de 1987 e 2.360 de 16 de setembro de 1987.
- Art. 4º - O Patrimônio inicial do SAMAE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos patrimoniais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários os quais lhe serão entregues sem quaisquer onus ou compensações pecuniárias:
- Art. 5º - A RECEITA DO SAMAE provirá dos seguintes recursos:
- a) - Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, instalações, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e esgotos, prolongamentos de redes por conta de terceiros, multas e etc.;
 - b) - De taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgotos;
 - c) - Da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura;
 - d) - Dos auxílios, subvenções e créditos e adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelo Governo Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de Cooperação Internacional;



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

fl. 04

- e) - Do produto de juros sobre depósitos bancários, rendas patrimoniais e financeiras;
- f) - Do produto das vendas de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessá-
rios aos serviços;
- g) - Do produto de cauções ou depósitos bancários que reverterem aos cofres por inadimplentes contratuais;
- h) - De doações legadas ou outras rendas que, por sua nature-za ou finalidade lhe devam caber;

§ ÚNICO- Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, pode-
rá o SAMAE realizar operações de crédito por antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à
execução de obras de ampliação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as tari-
fas e taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

§ PRIMEIRO - As tarifas e taxas serão fixadas sob propostas do Di-
retor e aprovação do Prefeito Municipal, calculadas
de modo a assegurar em conjunto com outras rendas a
auto-suficiência econômico-financeiro do SAMAE;

§ SEGUNDO - O Prefeito Municipal poderá através de Decreto, dele-
gar ao órgão Administrador, a responsabilidade no
reajuste das tarifas e taxas cobradas pelo SAMAE, ''
baseado em índice próprio estabelecido pelo Governo
Federal.

Art. 7º - Serão obrigados, nos termos do art. 362 do Decreto Fede-
ral nº 49.974/A, de 21 de janeiro de 1961, os serviços
de água e esgotos sanitários nos imóveis considerados habitáveis situados nos logradouros dotados das respectivas redes;



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

fl. 05

- Art. 8º - Os proprietários e terrenos baldios ou não, situados em logradouros de rede pública de distribuição de água ou esgotos sanitários, desprovidos das respectivas legações, ficarão sujeitos a pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.
- Art. 9º - É vedado ao **SAMAE** conceder isenção ou redução de taxas ou tarifas dos serviços de água ou de esgotos, exceto á próprios públicos municipais.
- Art. 10º - O **SAMAE** terá quadro de funcionários, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na CLT.
- § ÚNICO - Poderá entretanto, a Prefeitura Municipal colocar a disposição do **SAMAE** funcionários de seu quadro, com ou sem ônus para a mesma, ficando o **SAMAE** obrigado a contratar pessoal do Município para o seu quadro, aproveitando os já existentes no setor e para mão-de-obra qualificada se não tiver no Município, poderá o **SAMAE** trazer de fora.
- Art. 11º - Aplicam-se ao **SAMAE** naquilo que disse respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por Lei.
- Art. 12º - A Diretoria Executiva do **SAMAE** submeterá anualmente à apreciação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.
- Art. 13º - A Prefeitura Municipal deverá correr com as despesas de instalação do **SAMAE**.
- § ÚNICO - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender ao disposto neste artigo.
- Art. 14º - As ligações de água somente poderão ser requeridas pelo detentor da posse do imóvel, a qualquer título (proprietário ou inquilino, etc.) em cujo nome será extraída a conta e a quem cabe a responsabilidade da ligação.
- Art. 15º - O serviço de água será cortado, sem qualquer aviso prévio ao usuário, desde que este deixe de pagar, dentro de 30 (trinta) dias após a data de vencimento, a sua conta.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

fl. 06

- Art. 16º - A cobrança da dívida do SAMAE será feita por ação executiva na forma do Decreto Federal nº 960 de 17 de novembro de 1938, independente da faculdade de se cortar o fornecimento dos serviços de água.
- Art. 17º - Nenhuma ligação para prestação de serviços será feita sem que previamente o consumidor apresente uma certidão negativa da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, com relação a débitos à mesma.
- Art. 18º - O Prefeito Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.
- § PRIMEIRO - A regularização de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das tarifas, taxas e contribuições e o regulamento interno do SAMAE.
- § SEGUNDO - Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da vigência desta Lei, para aprovação do regulamento dos serviços de água e esgotos.
- Art. 19º - As atuais tarifas permanecerão até que se fixem novos valores, pelo SAMAE, nos termos do artigo 6º e seus parágrafos.
- Art. 20º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, EM 02 DE JULHO DE 1.991.

JOÃO PERUSSE - 1º SECRETÁRIO

JOSÉ AMÂNCIO DE CARVALHO
PRESIDENTE

JOSÉ HENRIQUE MENEZES
2º SECRETÁRIO